



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 172/2021 – DE 23 DE ABRIL DE 2021.

PUBLICADO
Certifico, para todos os fins que o presente documento foi publicado no placar da Prefeitura de Jussara no site oficial: www.jussara.go.gov.br na data: 27/04/2021

“Regulamenta as normas de funcionamento das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços em virtude do COVID-19 no município de Jussara e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUSSARA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Jussara, Constituição Estadual e Constituição Federal.

CONSIDERANDO o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Operações Estratégicas - COE, do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que estão sendo adotadas no município de Jussara as medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias, a fim de manter a curva de contágio do SARS-COV-2 achatada em nosso município;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Estadual nº. 1/2021 – GAB – 03076 e o estado de calamidade Pública da Região;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Estadual nº. 3/2021 – GAB – 03076;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Goiás Nº 9828/21, que estabeleceu medidas excepcionais de revezamento, com a suspensão das atividades econômicas;

CONSIDERANDO que não há no Mundo, no Brasil, no Estado de Goiás e no Município de Jussara, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o funcionamento da rede de atenção à saúde, em decorrência do aumento exponencial na demanda de serviços de saúde;



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO os de casos confirmados de COVID-19 e, via de consequência, os óbitos. A ocupação de leitos hospitalares e o limitado acesso as vagas de UTI no estado de Goiás;

CONSIDERANDO a queda recorrente do número de positivados por dia nos últimos dias;

CONSIDERANDO que após a instituição do “toque de consciência” no município, houve significativa redução no número de atendimento à vítimas de acidentes automobilísticos ocorridos em nosso município;

CONSIDERANDO a expedição da **NOTA TÉCNICA 007/2021** com as **ORIENTAÇÕES** expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jussara, com análise da atual situação relativa a COVID-19;

DECRETA

Art. 1º - As disposições contidas na Nota Técnica 007/2021, ambas da Secretaria Municipal de Saúde de Jussara, Estado de Goiás – ANEXO I, onde constam todas as orientações de procedimento de combate à pandemia do coronavírus, diante da estabilização do número de contaminados no município de Jussara-GO, tais recomendações passam fazer parte integrante do presente Decreto para todos os fins de direito, obrigam todos aqueles que se encontram de fato ou de direito, dentro dos limites geográficos do Município de Jussara, estado de Goiás.

Art. 2º - Ficam suspensos todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza, inclusive eventos realizados em residências particulares que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19. Incluindo eventos em clubes, pousadas, chácaras, pesque-pague e similares.

Art. 3º - Fica proibida a aglomeração de pessoas nas vias públicas e em estabelecimentos públicos e privados.

Parágrafo Único – Entende-se por aglomeração a reunião de quatro ou mais pessoas que não pertençam ao mesmo núcleo familiar.

Art. 4º - Ficam autorizados o funcionamento das atividades comerciais, industriais e esportivas, respeitando-se as limitações já impostas pela Vigilância Sanitária Municipal, no que se refere à higienização e quantitativo de pessoas autorizadas a circular/em/permanecerem no local. Ressalvando-se as seguintes atividades:

I – lava-jato ou similares;

a) Atendimento, exclusivamente, com a busca e devolução dos veículos, restando vedada a fila de espera no local.

II – Academias;



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



a) Funcionamento mediante agendamento prévio, permitindo-se, no máximo, 10 (dez) clientes/alunos simultaneamente.

III – Atividades esportivas de futebol, natação, hidroginástica e similares.

a) ficam autorizados a funcionarem, vedada a fila de espera e consumo de bebidas alcoólicas no local ou consumo de gêneros alimentícios no local.

IV – Comércio Ambulante;

a) Autorizada a venda de produtos perecíveis não industrializados, vedado o consumo no local. Bem como, autoriza a venda de produtos industrializados não perecíveis (ex.: rede, tapete, lanternas, bolsas, cadeiras e similares).

V – Igrejas;

a) limitar-se-á a 30% (trinta por cento) de sua capacidade, autorizada a realização de cultos, missas e demais reuniões religiosas mediante distribuição de senha para controle do fluxo de pessoas.

VI – Bares, jantinhas, sorveterias, pamonharias, açaiterias, hambúrguerias, pit-dogs, padarias, lanchonetes, restaurantes e congêneres;

a) Autorizados a funcionarem com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de acomodação, estando autorizados a funcionarem até as 22h (vinte e duas horas). No horário compreendido entre 22h (vinte e duas horas) às 0h (zero horas), o atendimento será exclusivamente por *delivery*;

VII – Distribuidoras de bebidas;

a) somente na modalidade de *delivery* e *drive thru* até as 22h (vinte e duas horas) e no horário compreendido entre 22h (vinte e duas horas) às 0h (zero horas), o atendimento será exclusivamente por *delivery*;

VIII – Barbearias, Salões de Beleza e congêneres;

a) atendimento limitado à 50% (cinquenta por cento).

IX – Velórios;

a) os velórios, cujos óbitos não sejam ocasionados por COVID-19, não podem superar a 5h (cinco horas) úteis de duração, realizando-se, preferencialmente, em funerárias e salões de velórios, em regime de rotatividade, não permanecendo mais que 10 (dez) pessoas no mesmo ambiente e respeitando-se as normas sanitárias;

X – Feiras livres;

a) as feiras livres são destinadas a venda exclusiva de produtos Hortifrutigranjeiros e laticínios. Fica, terminantemente, proibido o consumo de



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



qualquer gênero alimentício no local. Orienta-se que apenas uma pessoa da unidade familiar vá às compras nesta localidade, para assim evitar aglomerações, respeitando-se o distanciamento mínimo de 4mts (quatro metros) entre cada banca.

XI – Confecções Facções e congêneres;

a) fica autorizadas a funcionarem, observando-se as normas sanitárias de higienização, uso de máscara, distanciamento e uso de álcool líquido ou em gel 70%;

XII – Leilões;

a) fica autorizado o funcionamento, com lotação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, restando vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas alcoólicas no local.

XIII – Instituições de ensino da rede privada;

a) As escolas que optarem por realizar aulas presenciais devem seguir o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás, utilizando 30% da capacidade total da instituição.

b) O sistema de ensino híbrido e remoto deve continuar para aqueles alunos que não estão à vontade para voltar as atividades presenciais.

§1º - O funcionamento das atividades comerciais e empresariais devem obedecer às normas sanitárias de higienização, uso de máscara, distanciamento e uso de álcool líquido ou em gel 70%, limitação da quantidade de pessoas conforme já estabelecido pela Vigilância sanitária e, ainda, permitir apenas a entrada de um membro de cada família nos estabelecimentos comerciais, ressalvado o caso de comprovada necessidade de acompanhamento.

§2º - Nos incisos I ao XIII, ficam os proprietários responsáveis por eventuais descumprimentos das medidas sanitárias nas dependências dos estabelecimentos, devendo estes, zelarem pelo cumprimento das normas sanitárias. Constatando-se o desrespeito às normas vigentes, serão aplicadas multas ao comerciante e aos usuários, nos termos do art.9º deste decreto, e, caso o empreendimento seja reincidente, será interditado pelo prazo de 05 (cinco dias), respondendo ainda por eventuais ações cíveis e criminais.

§3º - Nas Agências bancárias, no espaço físico destinado ao autoatendimento, a quantidade de pessoas limitar-se-á à quantidade de cabines (caixas eletrônicos) disponíveis.

§4º - As escolas públicas e privadas da rede municipal de ensino, bem como, demais instituições de ensino instaladas no município de Jussara,



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



continuarão com as aulas pelo sistema não presencial (online) e com as atividades administrativas em funcionamento de modo escalonado.

§5º - As atividades ligadas ao desporto e ao uso de piscinas, devem seguir as recomendações da norma técnica 07/2021, no que se refere as orientações sanitárias específicas.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais descritos no Inciso VI do art. 4º do presente decreto, estão autorizados a permanecerem de portas abertas até as 22h (vinte e duas horas), após este horário (22h), estão autorizados a trabalharem, exclusivamente, na modalidade *delivery* até as 0h (zero horas).

Parágrafo Único – Os entregadores, funcionários e proprietários dos estabelecimentos, tendo em vista a vigência do toque de consciência, devem se cadastrar no município, no departamento de fiscalização, para que possam trabalhar e efetuar entregas e retornar para suas residências após as 22:00 (vinte e duas horas), sem que sejam penalizados por estarem circulando de forma injustificada, devendo informar:

- I) Nome Completo;
- II) RG e CPF;
- III) Identificação do Veículo.

Art. 6º – Os estabelecimentos comerciais e industriais que possuem funcionários positivados devem respeitar o período de isolamento por meio da prescrição médica, sendo, igualmente, responsáveis pela manutenção do isolamento daqueles, mantendo-os fora do estabelecimento comercial e/ou local de trabalho enquanto perdurar a positividade.

Parágrafo Único – em caso de descumprimento, a empresa será responsabilizada cível e criminalmente e, ainda, será aplicada a multa correspondente à R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por funcionário positivado que esteja trabalhando

Art. 7º - O expediente e atendimento ao público nas repartições públicas do município, será de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

Parágrafo Único – Os atendimentos presenciais na unidade local do IPASGO, realizar-se-ão mediante agendamento individual e prévio pelo telefone (62) 3373-2585.

Art. 8º - Mantem-se o “TOQUE DE CONSCIÊNCIA” das 22h (vinte e duas horas) até as 05h (cinco horas), não sendo permitida a circulação injustificada em vias públicas.

Parágrafo Único – Durante o horário do “Toque de consciência”, fica proibida a circulação de pessoas em locais públicos, restando permitido, **APENAS**



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



os deslocamentos aos serviços de saúde e seus profissionais em serviço, dirigir-se a farmácias e/ou em situação que fique comprovada a urgência do deslocamento, bem como os entregadores e profissionais que trabalham no período no turno devidamente cadastrados no município, nos termos do art. 5º deste decreto, salientando que o descumprimento da presente medida ensejará o infrator nas penalidades cíveis e criminais aplicáveis ao caso

Art. 9º - Ficam estabelecidas as seguintes vedações, com a consequente aplicação de multas e penalizações para o caso de descumprimento do presente Decreto e Notas Técnicas 007/2021 – ANEXO I, a saber:

RESTRICÇÕES	VALOR DA MULTA
1. Andar em via pública, a pé, de bicicleta, moto ou carro sem máscara e/ou se aglomerar (quatro ou mais pessoas que não são da mesma família).	R\$ 300,00
1.2. Em caso de reincidência aplicar-se-á multa.	R\$ 600,00
2. Pessoa jurídica – CNPJ – abrir estabelecimento suspenso de funcionar.	R\$ 10.000,00
2.1. Em caso de reincidência – haverá a suspensão temporária das atividades comerciais por 05 (cinco dias) consecutivos e multa.	R\$ 10.000,00
3. Pessoa física – CPF abrir estabelecimento suspenso de funcionar.	R\$ 5.000,00
3.1. Em caso de reincidência – haverá a suspensão temporária das atividades comerciais por 05 (cinco dias) consecutivos e multa.	R\$ 5.000,00
4. Funcionar fora do horário estabelecido no presente Decreto e/ou permitir aglomeração de pessoas.	R\$ 5.000,00
4.1. Em caso de reincidência – haverá a suspensão temporária das atividades comerciais por 05 (cinco dias) consecutivos e multa.	R\$ 10.000,00
4.2. Consumir bebida alcoólica em via pública.	R\$ 500,00
4.3 – Transitar em vias públicas no horário compreendido das 22h (vinte e duas horas) às 05h (cinco horas), em desacordo com o “Toque de Consciência”.	R\$ 1.000,00
4.4. Aglomerar em Via Pública, em estabelecimento público, privado e em residências, multa individual.	R\$ 500,00



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito




4.5. Promover aglomeração em estabelecimentos públicos, privados e em residências, multa ao responsável.	R\$ 3.000,00
5. Não disponibilizar produtos de desinfecção no estabelecimento, tais como: álcool 70%, álcool gel, desinfetante, etc...	R\$ 1.000,00
5.1. Em caso de reincidência – haverá a suspensão temporária por 05 (cinco dias) consecutivos.	R\$ 2.000,00
6. Não desinfetar após o uso, os locais de trabalho: mesas, balcões, maçanetas, cadeiras, corrimãos, etc...	R\$ 1.000,00
6.1. Em caso de reincidência – será dobrada sucessivamente.	R\$ 2.000,00
7. Permitir no estabelecimento a entrada de pessoas sem máscara e a permanência das mesmas – por pessoa, multa de responsabilidade do comerciante e do consumidor, individualmente.	R\$ 500,00
7.1. Em caso de reincidência – haverá a suspensão temporária por 05 (cinco dias) consecutivos e multa.	R\$ 2.000,00
8. pessoa positivada ou que por ter contato com pessoa positivada que deveria estar em isolamento domiciliar, estiver em circulação na cidade.	R\$ 3.000,00

Art. 10º – Em caso de real necessidade, poderão ser instaladas barreiras sanitárias como medida preventiva de combate ao COVID-19.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor em 24/04/2021, revogando as disposições em contrário, podendo ser alterado a qualquer tempo por novo decreto.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUSSARA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2021.


Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita Municipal

Anexo - I

NOTA TÉCNICA EMERGENCIAL Nº 07/2021 SMS JUSSARA

CONSIDERANDO a persistência do aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação ao Complexo Regulador Estadual (CRE) e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, **implicando em risco de colapso do sistema de saúde** (acessar: <https://www.saude.go.gov.br/files/boletins/epidemiologicos/Boletim47-1.pdf>);

CONSIDERANDO que há casos de reinfecção documentados relacionados a variantes do SARS-CoV2;

CONSIDERANDO que não há no mundo e no Brasil, até o momento, doses e vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

CONSIDERANDO indicadores relacionados à aceleração do contágio e à sobrecarga do sistema de saúde, as 18 (dezoito) regiões de saúde (**Jussara está inserido nesta realidade**) serão estratificadas semanalmente em situação de alerta, situação crítica e situação de calamidade.

CONSIDERANDO Nota Técnica da SES/GO nº 1/2021- GAB – 03076 – Nota Técnica – SES/GO

CONSIDERANDO a Nota Técnica da SES/GO nº 03/2021- GAB 03076, a retomada progressiva dos serviços e atividades econômicas dentro do município de Jussara/GO, somente será praticada quando cabíveis – **sempre adaptadas à realidade local**.

Vale lembrar que a presente Nota Técnica poderá ser imediatamente modificada quando houver alteração dos indicadores (prevalência de casos ativos acumulados menos recuperados) relacionados à aceleração do contágio e à sobrecarga do sistema de saúde.

Sendo assim, **RECOMENDA-SE**: o **TOQUE DE CONSCIÊNCIA DAS 22h às 05h**, a partir da publicação desta Nota Técnica.

Vale dizer que durante o período de vigência do toque de recolher consciente, além de circulação de pessoas em “vias locais e praças públicas”. Serão permitidos **somente** o deslocamento a serviços de saúde ou farmácia, entregadores de *delivery* caracterizado/uniformizado ou situações em que fique comprovada a urgência do deslocamento.

1º. Continuam SUSPENSOS as seguintes atividades:

I – todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza, inclusive eventos realizados em residências particulares; salões de jogos e festas, espaços de uso infantil, equipamentos sociais que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19;

II - a visitação a pacientes internados com diagnóstico da COVID-19, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

III- boates, casas de show, casas noturnas, zona boêmia e congêneres;

IV - salões de festa e jogos.

RECOMENDA-SE:

1. ORIENTAÇÃO SANITÁRIA ESPECÍFICAS PARA BARES, SORVETERIAS, JANTINHAS, “PIT DOGS”, ACAÍTERIAS, PAMONHARIAS, RESTAURANTES, LACHONETES, PIZZARIA, PESQUE-PAGUE, CONVENIÊNCIAS E SIMILARES –

Fica recomendado a funcionar, **com restrições**, de segunda a domingo, até no **MÁXIMO** às 22h.

- **Observar a lotação máxima de cinquenta por cento (50%) de sua capacidade de acomodação.**
- A rotina da cozinha e das áreas de limpeza de utensílios devem continuar a seguir as rigorosas normas de preparação de alimentos acrescentando o uso de máscara cirúrgica pelos cozinheiros e pelo pessoal que faz a higienização de pratos, copos e talheres;
- Para a higienização de pratos, copos e talheres recomenda-se a lavagem com água quente e sabão apropriado e após fricção com álcool a 70% sendo embalados em sacos plásticos individuais;
- Recomenda-se que seja oferecido para o máximo de clientes possível utensílios (pratos, copos e talheres) descartáveis;

- Organizar as filas de acesso e de atendimento, de modo a manter uma distância mínima de 1,5 metros, também limitando a entrada de pessoas no local (recomenda-se que seja utilizado apenas 50% da capacidade), evitando aglomerações no interior e na entrada do estabelecimento;
- Orientar para que o cliente fique o mínimo de tempo possível dentro do estabelecimento;
 - Para clientes e funcionários: disponibilizar acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal ou álcool gel 70% em pontos estratégicos;
 - Funcionários: Reforce a importância de seguir os procedimentos de higiene na cozinha, salão. Forneça equipamentos de EPI para todos, sendo eles, máscaras descartáveis e ou protetor facial Tipo *faces shield*, luvas descartáveis, pontos de álcool em gel para higienização constante antes de qualquer manuseio de alimentos, equipamentos e etc.
 - Disponibilizar no “caixa” álcool 70% para a higienização das mãos;
 - Evitar o consumo de produtos de origem animais crus ou malcozidos. Carne crua, leite ou órgãos de animais devem ser manuseados com cuidado, para evitar a contaminação cruzada com alimentos não cozidos, conforme as boas práticas de manipulação de alimentos;
 - Nos estabelecimentos à lá carte, os utensílios devem ser colocados à mesa somente na hora de servir;
 - Os cardápios e galheteiros devem ser frequentemente higienizados com álcool 70%; se possível plastificar os cardápios de forma a serem higienizados após cada atendimento;
 - **Será permitido apenas a permanência de clientes no interior do ambiente que estejam sentados, mantendo o distanciamento de 2 metros entre mesas e 1 metro entre cadeiras. Música ao vivo nestes ambientes só deve ser utilizada, mediante a NÃO interação do público.**
 - Uma família que já convive no mesmo ambiente dentro de casa, como pais e filhos, poderá ficar numa mesma mesa dentro do estabelecimento, mas deverá preservar a

distância em relação aos demais clientes. Essa orientação deve ser repassada aos clientes e fica sob responsabilidade deles;

- Para locais com mesas fixas ou na impossibilidade de remoção, interditar as mesas de forma que obedeça a distância mínima de 2,5 metros, a contar entre as bordas,

comunicando visualmente quais estão livres e interditadas;

- As mesas e cadeiras utilizadas para consumo de alimentos dos estabelecimentos devem ser higienizadas rigorosamente de preferência com álcool a 70% antes e após a utilização;
- Facilitar a entrada e saída de clientes, se o ambiente tiver mais de uma porta, considerar instituir portas exclusivas para entradas e portas exclusivas para saída dos clientes;
- É recomendável manter a opção de mesas em espaços com ventilação
- A utilização dos espaços públicos para a colocação de mesas deve ser regulamentada pelo poder público municipal;
- Serviços que possuem ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização;
- Estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 30 segundos) de balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas e janelas de vidro, catraca, cartão de acesso, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões, telefones e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;
- Intensificar a limpeza de todos os pisos e equipamentos com água e sabão ou produto próprio para limpeza;
- Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários existentes, com solução de água sanitária ou outro produto desinfetante, destinados aos funcionários e ao público sendo que o funcionário deverá utilizar luva de borracha exclusiva, avental, calça comprida e sapato fechado;
- Diante da atual situação epidemiológica, fica proibido o uso de bebedouros nos estabelecimentos.

- O pagamento de contas deve ser realizado preferencialmente via cartão bancário e a máquina de recebimento deve ser constantemente higienizada pelo estabelecimento com álcool 70%;
- Funcionários suspeitos de coronavírus (COVID-19) (febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem ser afastados e procurar atendimento médico;
- Orientar que os funcionários não se aglomerem em ambientes utilizadas para a alimentação ou descanso nos intervalos previstos em lei;
- Divulgar para todos os funcionários a adoção de etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar (deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel, descartando-os em seguida em lixeira com tampa), e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na sequência.
- Funcionários suspeitos de coronavírus (COVID-19) (Febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem ser afastados e procurar atendimento médico;

2. As **DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS E SIMILARES** poderão funcionar diariamente até 22h, na modalidade domicílio (*delivery*) e no pegue/leve (*take away*). Recomenda-se que não haja venda de espetinhos ou similares no local.

Proibido consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas em qualquer horário.

3. Quanto aos **LEILÕES**, fica recomendado a funcionar, **com restrições, sendo:** lotação máxima de 30% (**trinta por cento**) de suas capacidades de acomodação, **se possível, recomenda-se que adotem a modalidade de vendas via rede sociais. PROIBIDO CONSUMIR NO LOCAL;**

4. Os **SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS**, recomenda-se, além do agendamento, atender o quantitativo de clientes conforme a quantia de cadeiras de cabeleireiro;

5. Recomenda-se que a **FEIRA** seja destinada somente a venda de produtos hortifrutigranjeiros e laticínios, **proibido consumir no local**, será permitida a entrada de apenas 01 membro de cada núcleo familiar. Seguir orientações já existentes.

7. Fica autorizado o **COMÉRCIO AMBULANTE** de segunda a domingo, desde que atendam aos requisitos e as recomendações já existentes.

8. Os estabelecimentos considerados essenciais e não essenciais ficam recomendado a funcionar conforme escala/horário de trabalho preconizado pelo estabelecimento. **Desde que atendam aos requisitos e as recomendações já existentes.**

Quanto aos supermercados/laçougues/verdурões e similares; fica expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas em supermercados e congêneres, bem como o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que necessário acompanhamento especial;

9. Recomenda-se que: as **ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS** realizem atendimento individualizados previamente agendados. Caso a instituição religiosa decida por reuniões presenciais, recomenda-se que ocupem no máximo 30% o total de assentos, obedecendo o distanciamento de 2 metros, distribuir álcool, aferir temperatura e disponibilizar sistema de senhas.

10. Recomenda-se que **OS VELÓRIOS**, cujos óbitos não sejam ocasionados por COVID-19, não ultrapassar duração de a 5h (cinco horas), realizando-se, preferencialmente em salões de velórios, em regime de rotatividade, não permanecendo mais que 10 (dez) pessoas no mesmo ambiente e respeitando as normas sanitárias;

11. As empresas privadas que tiverem profissionais positivados serão responsáveis pela testagem de seus colaboradores.

12. As empresas de confecção ficam recomendado a funcionar conforme escala/horário de trabalho preconizado pelo estabelecimento. Desde que atendam aos requisitos e às medidas já estabelecidas de distanciamento.

12. ORIENTAÇÕES SANITÁRIAS ESPECÍFICAS PARA ATIVIDADES DESPORTIVAS E USO DE PISCINAS

As quadras e campos esportivos ao ar livre ficam autorizados a funcionar desde que sejam realizadas com o seguinte regramento:

- **Basquete:** até 15 (quinze) atletas por horário. Cada equipe deverá ter no máximo 05 (cinco) atletas, podendo ficar o máximo de 05 (cinco) pessoas para revezamento de equipes;
- **Futsal:** até 15 (quinze) atletas por horário. Cada equipe deverá ter no máximo 05 (cinco) atletas, podendo ficar o máximo de 05 (cinco) pessoas para revezamento de equipes;
- **Futevôlei:** até 08 (oito) pessoas por quadra no horário. Cada equipe deverá ter no máximo 02 (dois) atletas, podendo ficar 04 (quatro) pessoas para revezamento de equipes;
- **Futebol Society:** até 21 (vinte e um) pessoas por quadra no horário. Cada equipe deverá ter no máximo 07 (sete) atletas, podendo ficar 07 (sete) pessoas para revezamento de equipes;
- **Futebol de Campo:** até 34 (trinta e quatro) pessoas no campo. Cada equipe deverá ter no máximo 11 (onze) atletas, podendo ficar 05 (cinco) reservas por equipe para fazer o revezamento;
- **Handebol:** até 18 (dezoito) atletas por horário. Cada equipe deverá ter no máximo de 04 (quatro) pessoas para revezamento de equipes;
- **Voleibol:** até 18 (dezoito) atletas por horário. Cada equipe deverá ter no máximo de 06 (seis) pessoas para revezamento de equipes;

« O funcionamento das atividades acima relacionados deverão ser realizadas exclusivamente com atendimento em horários agendados, garantindo o controle do número máximo de frequentadores concomitantes, seguindo as medidas:

« deve ser estabelecido um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o início e o término de cada agendamento de atividade, para evitar concentração de fluxos de entrada e saída no local;

« fica vedada a permanência de acompanhantes durante o horário da atividade;

« Só poderá ser realizado competições esportivas sem a presença de torcida;

« Após os treinos ou jogos, os atletas deverão deixar imediatamente o local, evitando aglomerações;

« **Vedar o acesso de pessoas do grupo de risco nas quadras e campos esportivos;**

« Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, deverá ser lacrado em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis e vasilhames;

• **Ficam liberados as atividades esportivas de AIRSOFT.**

As atividades hídricas (piscinas) devem adotar os seguintes cuidados:

« Os clubes recreativos (p.ex. AABB) devem limitar e ordenar o seu público de 50% da sua capacidade total;

« Será permitido o acesso de clientes com a utilização de máscaras. A máscara deverá ser utilizada em todo clube/parque, retirando somente durante o consumo de alimentos ou durante atividades em piscinas;

« **não é permitido o uso** dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local, bem como o uso **de sauna seca e a vapor;**

« utilizar solução em imersão para calçados (ideal usar chinelo) antes da entrada no local delimitado das piscinas;

« Garantir a qualidade da água nas piscinas com eletroporação e filtros químicos em alta concentração;

« Monitorar os níveis adequados de desinfetante (2 a 3 partes por milhão de cloro livre ou 3 ppm de bromo) e ph (7.2 a 8 na água da piscina);

- « Uso de máscara de proteção em acrílico ou máscara no caso de aulas de hidroginástica. Especificamente para o profissional/professor que estiver realizando a aula;
- « Disponibilizar recipiente de álcool 70% para ser usado antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;
- « Recomenda-se a restrição **de pessoas do grupo de risco nos clubes e piscinas, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos; ficando a critério e responsabilidade dos profissionais em relação a frequência deste grupo.**
- « Disponibilizar na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;
- « Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, deverá ser lacrado em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis e vasilhames;
- « Manter as espreguiçadeiras a 2 metros de distância entre, grupos/famílias;
- « Colocar placas com as normas de utilização e distanciamento social específico para local, em todas as piscinas;
- « Em todas as áreas do clube que possam gerar filas, como toboáguas, escorregadores, rampas, etc. fazer demarcação e utilização individualizada.

13. Ficam liberadas as aulas presenciais da rede de ensino privada, conforme escolha dos pais ou responsáveis. As escolas que optarem por realizar aulas presenciais recomenda-se seguir o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás, utilizando 30% da capacidade total da instituição. Concluindo, o sistema de ensino híbrido e remoto devem continuar para aqueles alunos que não estão à vontade para voltar as atividades presenciais.

Abaixo endereço eletrônico disponibilizado pela Fiocruz, do qual traz orientações pertinentes ao retorno seguro das aulas no contexto da pandemia:

<https://campusvirtual.fiocruz.br/portal/?q=noticia/60049> (atualizado)

Manual_biosseguranca_reabertura_escolas_Covid19_EPSJV_jan20.pdf

14. No que se refere as academias, poderão funcionar com a quantidade de 10 (dez) alunos, seguindo as orientações já estabelecidas na nota técnica nº 05/2021 .


DAS RECOMENDAÇÕES GERAIS

1. Todos os estabelecimentos do município, independentemente das restrições impostas, deverão providenciar, sob sua responsabilidade e supervisão o cumprimento das regras de isolamento social (2 metros) e profiláticas (higienização constante e permanente e uso de EPIs), ficando responsáveis inclusive, pela demarcação no piso e organização de eventuais filas nas dependências e no entorno.

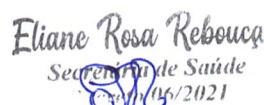
Parágrafo único: O estabelecimento que descumprir as normas mencionadas desta nota técnica, será penalizado com a aplicação de multa previstas na legislação municipal, e caso reiterado, o estabelecimento será interditado.

Por fim, para o funcionamento de que trata esta recomendação deverão ser obedecidos os protocolos gerais e específicos estabelecidos pela legislação estadual <https://www.saude.go.gov.br/coronavirus> e **municipal**, sob pena de aplicação de sanções cabíveis, em especial as multas estabelecidas no decreto.

GABINETE DA SECRETÁRIA em JUSSARA/GO, aos 23 de abril de 2021.


Dr. Heitor C. Abud
Médico
CRM-GO 26687

Heitor C. Abud
Médico


Eliane Rosa Rebouças
Secretária de Saúde
06/2021

Eliane Rosa Rebouças
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº06/2021